Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

"Substitui-se o artigo 2º do PLC 004/2021, de autoria do Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Art. 50-C da Lei Municipal nº 1611/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50-C - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista utilizado para sua moradia.

§ 1º O beneficiário da isenção deverá realizar cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda e o cadastro será válido enquanto não houver mudanças na condição do imóvel ou nos requisitos da isenção."

Contagem, 30 de julho de 2021.

Às Comissões competentes.

Carlin Moura
Vereador – PDT

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente proposição a isenção total do IPTU aos aposentados e pensionistas, independentemente do rendimento percebido, referente exclusivamente ao imóvel onde reside, independentemente do valor venal do imóvel. Salienta-se que sobre eventuais outros imóveis dos beneficiários que não sejam utilizados para residência própria incidirá a cobrança.

Contagem conviveu por mais de 27 anos com isenção sobre imóveis residenciais. Com retorno da cobrança do IPTU em 2017, os aposentados e pensionistas deixaram de usufruir a isenção geral. De acordo com a LC 245/2017, a isenção passou a incidir apenas sobre o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista que atenda às seguintes condições: se fosse o único imóvel do contribuinte no Município; que o beneficiário da isenção resida na moradia; que o valor venal da unidade edificada não exceda R$600.000,00 (seiscentos mil reais) e que a renda mensal líquida do contribuinte não ultrapasse R$5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).

Em que pese aparentar justas as regras estabelecidas pela LC 245/2017, esta trouxe distorções e graves prejuízos aos aposentados e pensionistas pois não levou em conta a realidade histórica do município. Em razão da isenção total que vigorou na cidade, muitos trabalhadores utilizaram-se de todas suas economias e do grupo familiar para investir e melhorar seus imóveis. Geralmente são aposentados que trabalharam por longos anos nas grandes indústrias do polo industrial de Contagem, Barreiro e Betim. Adquiriram lotes nos tradicionais bairros da nossa cidade, que na época não eram valorizados. Ao longo da vida construíram um barracão. A família foi crescendo. A casa foi ampliada. O bairro valorizado. Os filhos seguiram caminho do pai e desde cedo trabalharam e juntos construíram uma casa maior, confortável. Os filhos se casaram. Hoje esse aposentado e a esposa residem nesse imóvel. O benefício médio desses aposentados hoje não passa de R$3.200,00 (três mil e duzentos Reais). Mas com a valorização do imóvel, o valor venal da casa é superior a 600 mil reais e o valor do IPTU desse imóvel é quase 5 mil reais. Como está fora do critério da isenção, esse aposentado tem sua aposentadoria comprometida com o pagamento do tributo, que antes de 2017 era isento. Não se tratam, porém de aposentados milionários e especuladores imobiliários. Trata-se de pessoas que trabalharam toda uma vida para construir uma moradia justa e um patrimônio modesto e que hoje estão vendo seu patrimônio sendo dilapidado em razão de uma mudança abrupta e injusta nos critérios de isenção.

A presente emenda visa corrigir tais distorções e preservar o patrimônio básico de nossos aposentados e pensionistas.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.